

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da demanda

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e operacional às atividades de fiscalização de contratos, em que a contratada responsabiliza-se pela direção técnica e pelos serviços de fiscalização, com alocação de mão de obra em postos de trabalho em regime de trabalho híbrido e disponibilização de ferramentas e equipamentos necessários à equipe, com vigência de 24 meses consecutivos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, observado o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura - SINFRA	Nélvio Dal Cortivo

4. Descrição da necessidade

Necessidade da Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

A presente contratação tem por objetivo a substituição parcial e atualização do objeto do contrato 131/2020, cuja vigência encerrar-se-á em 03 de dezembro de 2024, referente à prestação de serviços de apoio técnico e operacional.

Tal necessidade ocorre principalmente em virtude da reestruturação da SINFRA, publicada no Regulamento Orgânico do Senado Federal – ROA (ATC nº 13/2023 e APR nº 16/2023). A reestruturação foi necessária para atender ao aumento de demandas, melhorar os fluxos de informação e documentação e os processos de trabalho, bem como para atender melhor e com mais qualidade ao público interno do Senado Federal. Na reestruturação, foram criados os seguintes setores: Núcleo de Atendimento ao Usuário e Planejamento e Desenvolvimento de Soluções – NAUPS, que absorveu o antigo Serviço de Atendimento ao Usuário, bem como as novas necessidades da SINFRA relacionadas aos novos fluxos de informação e documentação, aos processos de trabalho e à compatibilização de sistemas; Coordenação de Modelagem da Informação – COMIN,



criada para viabilizar e mudar os processos de elaboração de projetos da SINFRA, em consonância com a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modeling – BIM BR (Decreto nº 11.888 de 22 de janeiro de 2024), saindo do modelo tradicional em que os projetos arquitetônicos e complementares e a orçamentação são feitos isoladamente, para um modelo holístico, em que todos os projetos e a orçamentação são elaborados de forma sistêmica e compatibilizada, com fundamento na Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modeling* – BIM); Coordenação de Orçamentos (COORC), que absorveu o antigo Serviço de Orçamentos – SEORC; e o Gabinete Administrativo – GBINFR, o qual não existia na SINFRA. Por outro lado, foram extintos o Escritório Setorial de Governança - EINFRA, que não tinha nenhum servidor lotado, e o Serviço de Diretrizes Arquitetônicas Para o Patrimônio Edificado - SEDACOPE, que contava somente com um servidor, o qual passou a ser lotado diretamente na SINFRA. Tanto a Coordenação de Projetos e Obras de Infraestruturas (COPROJ) quanto a Coordenação de Projetos e reformas (COPRE) seguem com suas estruturas originais

Ademais, impende destacar que essa reestruturação da SINFRA também ensejou a divisão do objeto do atual contrato em duas novas propostas de contratações distintas, sendo uma delas com postos de trabalho em regime híbrido (presencial e teletrabalho ou trabalho remoto), e outra com postos de trabalho em regime presencial para atender necessidade específicas das coordenações. O escopo da primeira proposta de contratação é objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que as necessidades do Senado sejam satisfeitas, será necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra por meio de postos de trabalho, com disponibilização de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos, observado o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Execução Indireta

A contratação dar-se-á pela forma de Execução Indireta, uma vez que o Senado Federal não possui em seu quadro servidores os quantitativos que seriam necessários para a execução direta dos serviços. Ademais, a qualificação dos servidores efetivos da SINFRA é superior àquela necessária ao apoio à fiscalização de contratos. De outra banda, o Senado Federal também não dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução do objeto.

Modalidade



A contratação será realizada na modalidade pregão, conforme art. 6º, XLI, da Lei 14.133, e terá como critério de julgamento o de menor preço global.

Mão de obra alocada em postos de trabalho

Os serviços de apoio a Fiscalização possuem um rol de atividades que não pode ser precisamente descrito, em razão de sua natureza dinâmica. A variedade de serviços e complexidade é tão grande que qualquer tentativa de descrever todos os serviços analiticamente seria tecnicamente inválida. Portanto, a melhor solução a ser adotada é a contratação de mão de obra alocada por meio de postos de trabalho.

Outra alternativa seria o pagamento da mão de obra por hora técnica, ou homem-hora. Por um lado, esse modelo é interessante quando há variabilidade nos serviços prestados, seja por sazonalidade ou pela aleatoriedade das ações realizadas. Todavia, a quantidade de infraestrutura, equipamentos, subsistemas e sistemas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal - CASF é tão grande e diversa que sempre há atividades em campo a serem verificadas por uma equipe de apoio à Fiscalização – ou seja, não há risco de ociosidade ou sazonalidade, pois sempre existem intervenções a serem realizadas e fiscalizadas.

Outro ponto importante é a Resolução de nº 3 de 2019 do Senado Federal, que assim estabelece:

Art. 1º. A contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal será feita, preferencialmente, na modalidade de alocação por postos de trabalho.

O caso concreto se encaixa na situação prevista na Resolução. Ou seja, a forma de contratação por alocação de postos de serviços é a forma preferencial de contratação no Senado Federal. Além disso, a análise estritamente técnica também indica que esse modelo de contratação é de fato o mais apropriado, desde que a equipe técnica seja adequadamente dimensionada.

Ferramentas

Caberá à Contratada fornecer todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva, em quantidade compatível com a execução do serviço e com as qualificações necessárias e deverá ainda:



- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- b) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- c) Retirar das dependências do Senado as ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela Fiscalização, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.

6. Levantamento de Mercado

A qualificação almejada para os postos de trabalho e os padrões de desempenho e qualidade exigidos para o objeto contratual, além de estarem em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, são reconhecidos e adotados amplamente no mercado, demonstrando sua natureza comum, disponibilidade generalizada e consequente facilidade na contratação.

7. Descrição da solução como um todo

O contrato vigente originou-se a partir do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 (processo SIGAD 00200.006635/2020-16).

Sua execução iniciou-se em 04/12/2020 e durante os acontecimentos ligados à pandemia do Coronavírus (COVID-19) o teletrabalho ou trabalho remoto e o trabalho híbrido (remoto e presencial) foi adotado no âmbito da contratação anterior e em outras contratações da Administração Pública.

Nos casos em que era necessária a presença do pessoal de apoio operacional (atividades afetas à manutenção das instalações), escalas presenciais cuidadosas foram postas em execução durante o período. Durante esse período, os trabalhos desenvolvidos remotamente pelas equipes de apoio ocorreram sem prejuízos, devido ao alto grau de informatização existente no Senado Federal, que conta com acesso remoto aos computadores, onde são executados os softwares de engenharia do Senado Federal.

Com o término da pandemia, os colaboradores retornaram ao regime presencial, mantendo-se as condições contratadas e a mesma dinâmica de trabalho adotada.



1.

Lições aprendidas na pandemia de COVID-19 e oportunidade de melhoria

A realização de trabalho remoto compulsório demonstrou a adaptabilidade das equipes e a alta disponibilidade e facilidade no uso das ferramentas computacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio operacional à SINFRA.

Diante do exposto, observou-se que boa parte da equipe poderia desenvolver normalmente suas atividades de forma híbrida ou remota.

1.

Admissibilidade de trabalho híbrido

Com o devido amparo da recente evolução na legislação trabalhista (Lei 14.442/2022), a possibilidade de realização do trabalho em regime híbrido foi objeto de consulta prévia à Advocacia do Senado (00200.012308/2023-46), que assim se manifestou:

“Retornando à questão de nova especificação do objeto para realização de licitação futura, o Consulente deve ter em consideração os apontamentos já realizados neste opinativo.

Embora se insira na alçada da SINFRA definir quais atividades podem e devem ser prestadas nas dependências do Senado ou nas dependências da contratada ou mesmo admitir que os trabalhadores a executem na modalidade remota, **a opção pela prestação dos serviços em modelo híbrido de trabalho para os colaboradores (trabalho presencial e à distância) não prescinde da demonstração de esse regime de execução melhor atender ao interesse público do que o trabalho exclusivamente presencial**, sob pena de indevida ingerência nos contratos de trabalho a serem firmados pela futura contratada.

Identificando a SINFRA quais específicas atividades são plenamente compatíveis com sua execução à distância, deve apresentar os estudos com elementos objetivos que comprovem, por exemplo, os serviços propiciarem melhor economia de recursos ao invés da disponibilidade da mão de obra nas instalações do Senado ou ainda em detrimento da contratação por tarefa. Estar-se-ia dando azo aos princípios da eficiência e da economicidade, os quais, de envergadura constitucional, orientam o gestor na aplicação dos recursos orçamentários para atingimento do interesse público.



Como já mencionado, o trabalho à distância exigirá o aprimoramento das atividades de fiscalização do contrato para conformidade da prestação dos serviços à distância com a especificação do objeto e com os requisitos legais exigidos para esse modelo de trabalho.

Quanto aos elementos intrínsecos do conceito de “serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra”, elencados no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa MPOG n 5/2017, em seu art. 17, já revelava tais elementos caracterizadores, complementando com o disposto no seu parágrafo único: “os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III”

No nosso sentir, portanto, embora a Lei nº 14.133/2021 não revele expressamente o mesmo comando da IN nº 5/2017 acima reproduzido, a previsão busca dar interpretação extensiva ao conceito de “dependências do órgão ou entidade”, posto que o trabalhador, mesmo à distância, e também fora das dependências da contratada, estará executando atividades exclusivamente ao tomador de serviço. O local em que essas atividades são prestadas remotamente, durante o horário de trabalho, portanto, assemelha-se às dependências do tomador de serviço, inteligência do disposto no art. 6º da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943):

Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

A lei nº 6.019/74, com as modificações promovidas pela Lei nº 13.429/2017, ainda dispõe em seu art. 5º - A acerca do local de trabalho nas dependências do contratante:

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (...)

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

Algumas das indagações apresentadas neste opinativo em relação ao contrato em curso são extensíveis à futura demanda que se pretenda contemplar o indagado



modelo híbrido de trabalho para os colaboradores da contratada que executarão as atividades, reputando-se conveniente que a SINFRA apresente os esclarecimentos pertinentes caso deseje uma análise mais específica.” (grifou-se)

Diante do exposto, optou-se pela divisão em dois objetos distintos, e serem contratados de maneira apartada.

1.

Equipe em regime híbrido e equipe em regime presencial

O apoio operacional então proposto é dividido em dois objetos distintos, a serem licitados separadamente:

- Equipe para atuação presencial;
- Equipe para atuação em regime híbrido.

Para isso, cada equipe estará sujeita a uma especificação técnica de atribuições distinta, de forma a refletir as diferentes dinâmicas de execução contratual e necessidades técnicas.

Ambas as equipes observarão o modelo padrão de contratação de pessoal do Senado Federal, sendo que para a segunda equipe relacionada acima, que é o objeto deste ETP, o serviço poderá ser prestado em “regime híbrido” (presencial e teletrabalho ou trabalho remoto), em que o “teletrabalho” ou “trabalho remoto”, para prestação de serviços, enquadra-se nos termos do Art. 75-B, Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 5.452/43, sendo a presença no local de trabalho necessária para a realização de vistorias, inspeções e reuniões presenciais, na medida do necessário.

No caso da contratação a ser substituída foi observado pela SINFRA que o rendimento de alguns dos postos de trabalho contratados não foi afetado durante a pandemia, uma vez que todos tiveram acesso remoto aos computadores do Senado e assim desenvolveram normalmente suas atividades.

As ferramentas de TI atualmente em uso no Senado para o desenvolvimento de atividades remotas têm permitido sua realização sem prejuízo de qualidade, uma vez que permitem o acesso às ferramentas computacionais específicas da área de engenharia (Autocad e outras), devido ao *login* remoto que vem sendo utilizado diariamente por servidores do Senado de forma satisfatória há anos.



A possibilidade de execução de atividades em outro local diferente do Senado estimulou o compartilhamento de informações, colaboração entre equipes, gestão de tarefas, transparência para o cidadão, entre outras facilidades que a tecnologia pode prover.

Destaca-se ainda que o Prodasen tem tido experiência positiva com 50 postos de trabalho na modalidade remota, no âmbito do contrato nº 122/2022 para “prestação de serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de *software* na plataforma Java e na linguagem PL/SQL, com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis para o Senado Federal.”

No âmbito da substituição do contrato atual (131/2020), é necessária a identificação de quais específicas atividades são plenamente compatíveis com sua execução à distância, com base na contratação anterior, como segue:

Item	Categoria existentes na contratação anterior nº 131 /2020)	Compatível com modelo de execução presencial	Compatível com modelo de execução por tarefa	Compatível com modelo de execução à distância
SF-00708	Supervisor-Geral	SIM	NÃO	SIM
SF-01032	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	SIM	PARCIAL	SIM
SF-01033	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	SIM	PARCIAL	SIM
SF-01034	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	SIM	PARCIAL	SIM



SF-01035	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Sistemas de climatização	SIM	NÃO	NÃO
SF-01036	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Elevadores	SIM	NÃO	NÃO
SF-01037	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico	SIM	NÃO	NÃO
SF-01038	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Obras civis	SIM	NÃO	NÃO
SF-01039	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Hidrossanitária	SIM	NÃO	NÃO
SF-01040	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de campo - Planejamento	SIM	NÃO	NÃO
SF-01041	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Segurança do Trabalho	SIM	NÃO	NÃO

Justificativas quanto ao modelo de execução:



Todos os postos de trabalho (SF-00708 e SF-01032 até SF-01041) são compatíveis com o modelo de trabalho presencial, conforme demonstrado pela execução da contratação anterior para o mesmo objeto.

Já o modelo de execução por tarefa não se mostra adequado para os postos de trabalho pretendidos, pois existem centenas de tarefas diárias realizadas a título de apoio de campo, o que oneraria demais os próprios colaboradores e a fiscalização do contrato, tornando muito dispendioso e demorado o registro de tarefas e métricas para pagamento.

Observa-se, contudo, que os cargos de apoio a projetos são parcialmente compatíveis com o modelo por tarefa, pois suas atividades decorrem de projetos, que é uma atividade mais previsível e mensurável. Ainda assim haveria o problema da compatibilização dos projetos com o local das intervenções. Por se tratar de obras de reformas, é frequente que os projetos tenham que ser revisados e até mesmo refeitos em razão de interferências e intercorrências no momento da execução da reforma, o que acabaria por frustrar eventualmente a estimativa de custo da tarefa. Ademais, a estimativa de custos de cada tarefa restaria prejudicada, tendo em vista a realização de tarefas cujo valor em si seria baixo, mas que demandariam tempo alongados para verificação e inspeção, em razão das condições reais dos locais das intervenções de engenharia (obras de reformas), o que conduziria a uma espiral de subjetividade na composição de preços para cada tarefa, dando início a uma infundável discussão acerca do real valor de cada tarefa, cujo verdadeiro custo somente apareceria de forma clara após sua execução. Por esses motivos, afasta-se a compatibilização do serviço necessário com a modalidade de pagamento por tarefa, que seria mais adequada para atividades com menor granularidade em sua composição de custo, o que não é o caso do objeto pretendido.

Já o modelo de execução à distância não é possível de ser adotado nas atividades laborais que envolvem apoio à fiscalização para operação e manutenção predial, o seja: o dia-a-dia funcional dos edifícios do Senado: elevadores, fornecimento de energia, ar condicionado, água, esgoto, uma vez que tais ações de apoio à fiscalização demandam, intrinsecamente, que o técnico esteja no local ou a poucos minutos do local onde ocorrerá uma atividade de manutenção programada ou não, ou uma correção na operação predial, como por exemplo, elevadores ou ar condicionados parados durante o expediente.

Observa-se que o apoio à fiscalização para as atividades de alteração predial (reformas ou mudança de layout) é compatível com a modalidade de teletrabalho, nos termos do Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 5.452/43, pois o desenvolvimento das atividades não demanda a presença imediata e não planejada durante as fases de planejamento, execução e entrega das reformas das áreas sob intervenção. O referido Decreto-Lei considera teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo. Este



é o caso para as atividades de orçamento, apoio à projetos e apoio à fiscalização de obras de reformas, que operam com maior grau de previsibilidade. É importante observar que mesmo para esses postos, o comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto. Para estes casos o posto de trabalho submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto prestará serviços por jornada, conforme previsto no § 2º do Art. 75-B do referido Decreto-Lei. As atividades serão desenvolvidas no horário regular de expediente. O Senado proverá equipamentos de informática e postos de trabalho dentro da área da Sinfra, aos quais é facultado ao prestador efetuar o acesso remoto para fins de teletrabalho ou acesso local, nos casos em que for necessário.

1.

Conclusão

Esse Estudo Técnico Preliminar analisou os diferentes modelos para prestação de apoio técnico operacional, tendo sido a Advocacia do Senado previamente consultada acerca da possível admissibilidade de trabalho híbrido no âmbito de uma nova contratação para o objeto, face às inovações trabalhistas decorrentes da pandemia de COVID-19. Deste Estudo Técnico Preliminar podem surgir dois termos de referência distintos.

O apoio operacional então proposto é dividido em dois objetos distintos, a serem licitados separadamente:

- Equipe para atuação presencial;
- Equipe para atuação em regime híbrido (objeto deste ETP).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimativa das quantidades e dos cargos a serem contratados, foi utilizado como base parte do contrato 131/2020, atualmente vigente, adequando-o à necessidade real de mão de obra em regime híbrido necessária aos serviços de fiscalização. Foram feitos ajustes para exclusão de cargos que não se mostram mais necessários ou que serão contemplados por outros modelos de contratação que busquem atender às modalidades de trabalho híbridas ou remotas.

Tabela 1 - Equipe de Dedicção Exclusiva



Código Especificação	Categoria (cargo)	Unid.	Qtd. (A)
SF-00708	Supervisor-Geral	profissional	1
SF-01032	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	profissional	19
SF-01033	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	profissional	2
SF-01034	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	profissional	3
SF-01037	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico.	profissional	4
SF-01038	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Obras civis.	profissional	9
SF-01039	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Hidrossanitário.	profissional	1
SF-01040	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de campo - Planejamento.	profissional	1
SF-01041	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Segurança do Trabalho.	profissional	1

Tabela 2 - Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico



Código Especificação	Descrição	Unidade	Qtd. (A)
SF-00822	Relógio Biométrico	un	1

Tabela 3 - Disponibilização de Equipamentos e Ferramentas

Código Especificação	Descrição	Unidade	Qtd. (A)
SF-00738	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 2m	pç	1
SF-00739	Escada tipo tesoura e singela de fibra com 2 m	pç	1
SF-00746	Esquadro de metal de 300 mm	pç	2
SF-00761	Nível manual de alumínio com base magnética	pç	1
SF-01042	Máquina fotográfica digital	pç	2
SF-00777	Trena de 5m	pç	30
SF-01043	Trena de 100m	pç	1
SF-01044	Paquímetro digital	pç	1
SF-01045	Nível laser	pç	1



SF-01046	Trena Laser (curto alcance)	pç	1
SF-01047	Trena Laser (longo alcance)	pç	1
SF-01048	Tripé para trena laser	pç	1
SF-01049	Suporte universal para trena laser	pç	1
SF-01050	Detector Multigás	pç	1
SF-01051	Prancheta portátil A3	pç	19

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução adotada não foi possível diante dos argumentos abaixo apontados.

Contratação dos postos de trabalho em conjunto

A contratação dos postos de trabalho de forma conjunta justifica-se, haja vista que se cada posto de trabalho fosse contratado separadamente, haveria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma tempestiva as demandas de fiscalização. Além disso, considerando que as atividades demandam ferramental, não faz sentido segregar esses grupos de itens dos postos de serviço, sob pena de ter disponível o posto de trabalho e não as ferramentas mínimas para trabalho, e vice-versa. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados.

Ferramentas

Em relação a disponibilização de equipamentos e ferramentas na mesma contratação, impende reforçar que a efetividade das atividades de apoio à fiscalização que serão realizadas pela mão de obra que se pretende contratar é diretamente dependente da disponibilidade de ferramental adequado. Assim, a contratação deverá englobar não só a mão de obra, mas todas as suas demais parcelas necessárias para que ela ocorra corretamente. Ou seja, o fornecimento de ferramentas é parte indivisível do objeto. Da



mesma forma, componentes auxiliares responsáveis pela parte de segurança do trabalho e apoio administrativo são igualmente necessários, pois são fundamentais para viabilizar gestão da equipe e as atividades-fim do contrato. Do ponto de vista técnico, a separação dessas parcelas tornaria a fiscalização inviável e ineficaz, uma vez que não há como realizar qualquer ação sem que as ferramentas estejam disponíveis. Da mesma forma, se todo o ferramental estivesse disponível sem que tivesse havido tempo hábil para alocação de mão de obra, a intervenção também restaria prejudicada.

A necessidade de ferramentas especiais também é fundamental para que a tomada de decisões opere a partir de medidas históricas e de análises críticas de parâmetros de funcionamento dos equipamentos, além de equipe com treinamento para utilização dessas ferramentas.

Há grande interdependência entre mão de obra e ferramentas. A realização da fiscalização efetiva depende desses dois fatores, pois há etapas de medição, diagnóstico, configurações e testes finais. Não é possível medir a efetividade da fiscalização quando esses dois fatores são separados. Da mesma forma não é possível exigir tempo de resposta para conclusão das atividades, caso fossem feitas contratações separadas. Dessa forma, do ponto de vista técnico, mão de obra e ferramental são inseparáveis para realizar a fiscalização da manutenção, que é de fato a necessidade do Senado Federal.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.615.532,38

Item	Valor Anual
Equipe de Dedicção Exclusiva	R\$ 6.604.532,38
Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	R\$ 2.000,00
Disponibilização de Ferramentas	R\$ 9.000,00
TOTAL	R\$ 6.615.532,38

Equipe de Dedicção Exclusiva

Para a pesquisa dos salários da equipe de dedicação exclusiva, foram levados em conta e corrigidos os valores dos salários vigentes no contrato que se pretende substituir. Também foram levantados, para fins de comparação, os valores dos salários de outras contratações públicas (considerando a categoria e a similaridade com as condições de trabalho), os quais, no geral, estão um pouco acima na mesma ordem de grandeza dos salários considerados no presente ETP.



Salário base vigente com Adicional de Periculosidade (R\$) - CT 131 /2020 - (PLANSUL)	Câmara dos Deputados (R\$) - CT n° 2021/147 - (GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA)	Câmara dos Deputados (R\$) - CT n° 2020/39 - (PROCLIMA ENGENHARIA LTDA)	STJ (R\$) - CT n° 82/2022 - (RCS TECNOLOGIA LTDA)	STJ (R\$) - CT n° 37/2023 - (MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA)	TCU (R\$) - CT n° 18/2021 - (ARAUJO ABREU ENGENHARIA)
R\$ 8.535,67					
R\$ 4.795,79		R\$ 4.988,91	R\$ 5.365,44		R\$ 6.352,41
R\$ 4.795,79			R\$ 5.365,44	R\$ 3.610,59	R\$ 6.352,41
R\$ 4.795,79	R\$ 5.524,58		R\$ 5.365,44		R\$ 6.352,41
R\$ 4.795,79	R\$ 5.524,58		R\$ 5.365,44		R\$ 6.352,41
R\$ 4.795,79					
R\$ 4.795,79					

Fixação de salários

Em consonância com o inciso I, §1º e § 2º do Art. 2º da Resolução nº 3/2019, sugere-se fixar os valores dos salários, mantendo-se aqueles praticados nas planilhas de custo da contratação de mesmo objeto a ser substituída, sem deixar de respeitar os limites mínimos de remuneração previstos em convenção coletiva de trabalho das categorias. A fixação de salários almejada nesta contratação justifica-se pelos seguintes argumentos:

a. 1.

Por força da irredutibilidade dos salários, trazida no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, no caso de um novo contrato que reduzisse os salários atualmente pagos, haveria uma renovação de todo o quadro de colaboradores, a qual seria perniciosa à continuidade e qualidade dos serviços prestados. Os atuais



profissionais já possuem experiência dos procedimentos, rotinas, sistemas construtivos, instalações, matrizes de responsabilidade e cultura organizacional dessa Casa Legislativa, de modo que a curva de aprendizado desses conhecimentos práticos por novos funcionários acarretaria perda de produtividade, de eficiência e de eficácia dos serviços prestados no Senado Federal.

b. 2.

A jurisprudência (Acórdão TCU nº 256/2005-Plenário e Acórdão TCU nº 290/2006 – Plenário) tem sido favorável à manutenção de pisos salariais em edital como medida de interesse público, quando devidamente justificada. Consoante à Corte de Contas, o pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos. Este entendimento está consolidado no TCU, de tal sorte que em suas próprias contratações envolvendo mão de obra, o Tribunal tem por padrão fixar pisos salariais, inclusive em patamares superiores àqueles constantes da convenção coletiva de trabalho.[1]

Fator K

Ainda, com o objetivo de se chegar ao Valor Unitário Mensal para cada cargo, foi multiplicado ao salário base um “fator K”, que engloba uma estimativa *a priori* de todos os custos incidentes: auxílios, tributos, férias, equipamentos de proteção, encargos trabalhistas, lucro da empresa licitante, sistema de ponto, etc. Com isso, o valor de uniformes e EPIs deve ser proporcionalmente diluído no valor do salário total de cada categoria, no dito “fator K”, ou seja, como encargos, na medida em que não serão itens autonomamente pagos à empresa. Frisa-se, contudo, que esse fator foi estimado com base nos cálculos empreendidos quando do fazimento do CT 20200131, apenas para que esta Secretaria tivesse uma ideia inicial do custo total da licitação –, a ser devidamente verificada e, se for o caso, retificada pela área técnica responsável da SADCON.

Código Especificação	Categoria (cargo)	Unid.	Qtd. (A)	Adicional de Periculosidade	Salário Base (R\$) + Adicional de Periculosidade	Valor Unitário Mensal (R\$) (B)	Fator K	Valor Total Mensal (R\$) (C) = (A)* (B)	Valor Total para 12 Meses (R\$) (D) = (C) *12
SF-00708	Supervisor- Geral	profissional	1						



SF-01032	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	profissional	28						
SF-01033	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	profissional	4						
SF-01034	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	profissional	3						
SF-01037	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico.	profissional	2						
SF-01038	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Obras civis.	profissional	4						
SF-01039	Supervisor de Obras e Manutenção -	profissional	1						



	Apoio de Campo - Hidrossanitário.								
SF-01040	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de campo - Planejamento.	profissional	3						
SF-01041	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Segurança do Trabalho.	profissional	1						
TOTAL									

Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico e Ferramentas

Para estimativa do custo da disponibilização de relógio biométrico e ferramentas, foram utilizados os valores como base o contrato 131/2020, atualmente vigente.

Cf. Pregão Eletrônico nº 052/2019, item 28.7 do edital e item 15 do Anexo IV; Pregão Eletrônico nº 038/2014, item 29.6.2 do edital; Pregão Eletrônico nº 026/2016, item 6 do Anexo III do edital; Pregão Eletrônico 025/2019, item 27.6 do edital; Pregão Eletrônico nº 040/2019, item 27.7.1 do edital.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação busca substituir parcialmente o contrato 131/2020, originado a partir do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 (processo SIGAD 00200.006635/2020-16).

Apesar da busca contínua desta SINFRA por maior economicidade, ganho de escala, de qualidade técnica e de gestão, há limitações técnicas e operacionais que impedem a



convergência para um único contrato, ou mesmo para alguns poucos contratos, dada a heterogeneidade de instalações, disciplinas, objetos e demandas.

Entretanto, é inegável a interdependência entre os contratos relacionados à manutenção da infraestrutura do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, uma vez que o local de execução/fiscalização dos serviços contratados é o mesmo, de modo que a realização de uma atividade prevista em uma contratação pode influenciar o serviço de outra empresa de manutenção.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação visa ao aprimoramento da manutenção do patrimônio edificado do Senado Federal e, além de estar de acordo com a competência da Secretaria de Infraestrutura, estabelecida no art.22 do Regulamento Orgânico Administrativo (instituído pelo Ato da Presidência do Senado 22/2022), está alinhada com os seguintes objetivos do Planejamento Estratégico do Senado Federal:

- 1) aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos: otimização da infraestrutura, buscando reduzir seu desgaste acelerado ou gastos maiores com intervenções de emergência.
- 2) melhorar de maneira contínua os processos de trabalho: ajustar a equipe às necessidades atuais da Casa.
- 3) valorizar as pessoas: garantir remuneração justa em trabalhos que exigem conhecimento técnico acima da média de mercado.
- 5) readequar a estrutura física: readequar a estrutura predial de acordo com os métodos mais modernos e boas práticas de engenharia.
- 7) priorizar as atividades fim do Senado: garantir que a estrutura predial esteja nas melhores condições possíveis sempre que necessário.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação do objeto, espera-se a continuidade e a efetividade do trabalho de fiscalização em campo e apoio a projetos dos contratos de manutenção da infraestrutura do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, assegurando, conseqüentemente, os seguintes benefícios à Administração: *segurança dos usuários* (a ausência de uma fiscalização efetiva que assegure a manutenção correta da infraestrutura pode acarretar riscos de acidentes, incêndios e outros incidentes que possam comprometer a integridade física dos ocupantes), *saúde e qualidade do ambiente de trabalho e de residências oficiais* (a ausência de uma fiscalização em campo e apoio a projetos efetivos que assegurem a manutenção correta da infraestrutura pode acarretar risco à potabilidade da água por falta de limpeza dos reservatórios, risco à boa qualidade do ar em ambientes climatizado, além do risco de tornar os ambientes insalubres por falta de limpeza de caixas de esgoto, etc.),



continuidade das atividades legislativas dependentes da integridade da infraestrutura do CASF (a ausência de uma fiscalização em campo e apoio a projetos efetiva que assegure a manutenção correta da infraestrutura pode inviabilizar a utilização de espaços em caso de avarias significativas), *preservação do patrimônio edílico* (a ausência de uma fiscalização efetiva que assegure a manutenção correta da infraestrutura acarreta decrepitude ou deterioração prematura do patrimônio edificado, reduzindo sua vida útil e aumentando sua depreciação), *eficiência energética* (a ausência de uma fiscalização efetiva que assegure a manutenção correta dos sistemas de iluminação, climatização e instalações elétricas contribui para o aumento do consumo de energia, resultando em maior dispêndio de recurso público e maior impacto ambiental). Caso a contratação não venha a ser realizada, a Administração estará, portanto, sujeita à interdição de ambientes físicos privando os usuários e funcionários de efetiva realização das suas tarefas e funções no local de trabalho no âmbito de todas as edificações do Senado Federal, com eventual risco de interrupção da atividade legislativa.

14. Providências a serem Adotadas

Não será necessário adotar qualquer medida antes ou após assinatura do contrato no que tange a adaptação de ambiente, ou à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização ou gestão contratual pois os equipamentos já se encontram instalados e em funcionamento nas respectivas localidades

15. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas em anexo do Termo de Referência.

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial e Saúde Ocupacional, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, bem como promover a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

Além disso, a Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial e Saúde Ocupacional constantes da legislação e normas infralegais distritais e federais.

16. Declaração de Viabilidade

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Despacho: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

NELVIO DAL CORTIVO

Diretor de Secretaria

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O objeto deste ETP é viável já que segue o modelo adotado nas últimas contratações firmadas no bito do Senado Federal para o mesmo objeto. As alterações incorporadas ao objeto, relativas às tratções anteriores, são de cunho evolutivo, alterando apenas as parcelas que se mostraram icientes durante a execução contratual passada ou que necessitam de atualização para atendimento necessidades do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2024 (SINFRA)

São partes indissociáveis do presente Termo de Referência os Anexos abaixo indicados:

- Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo II – Atribuições e Requisitos Exigidos Para Cada Categoria Profissional e Relógio de Ponto Biométrico;
- Anexo III
 - Subanexo III-A – Não Permissão Para Participação em Consórcios;
 - Subanexo III-B – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços Contratuais no Senado Federal; e
 - Subanexo III-C – Subcontratação.

- Anexo IV – Laudo Técnico Pericial de Avaliação de Adicionais Ocupacionais nº 01/2024.

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e operacional às atividades de fiscalização de contratos, em que a contratada responsabiliza-se pela direção técnica e pelos serviços de fiscalização, com alocação de mão de obra em postos de trabalho em regime de trabalho presencial e híbrido e disponibilização de ferramentas e equipamentos necessários à equipe, com vigência de 30 meses consecutivos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, observado o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Há a necessidade de substituir e atualizar o Contrato nº 131/2020, suprimindo a necessidade de apoio técnico e operacional às atividades da Secretaria de Infraestrutura em atividades de natureza acessória e complementar nas áreas de readequações prediais e projetos, de abrangência de atuação estritamente limitada ao escopo do objeto requerido, não previstas no conjunto de atribuições dos servidores efetivos do Senado Federal, mas sem as quais o funcionamento do Senado Federal ficaria prejudicado.

1.2.1.2. Tal necessidade ocorre principalmente em virtude da reestruturação da SINFRA, publicada no Regulamento Orgânico do Senado Federal – ROA (ATC nº 13/2023 e APR nº 16/2023). A reestruturação foi necessária para atender ao aumento de demandas, melhorar os fluxos de informação e documentação e os processos de trabalho, bem como para atender melhor e com mais qualidade ao





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

público interno do Senado Federal. Na reestruturação, foram criados os seguintes setores: Núcleo de Atendimento ao Usuário e Planejamento e Desenvolvimento de Soluções – NAUPS, que absorveu o antigo Serviço de Atendimento ao Usuário, bem como as novas necessidades da SINFRA relacionadas aos novos fluxos de informação e documentação, aos processos de trabalho e à compatibilização de sistemas; Coordenação de Modelagem da Informação – COMIN, UASG 20001 Estudo Técnico Preliminar 8/2024 2 de 22 criada para viabilizar e mudar os processos de elaboração de projetos da SINFRA, em consonância com a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modeling – BIM BR (Decreto nº 11.888 de 22 de janeiro de 2024), saindo do modelo tradicional em que os projetos arquitetônicos e complementares e a orçamentação são feitos isoladamente, para um modelo holístico, em que todos os projetos e a orçamentação são elaborados de forma sistêmica e compatibilizada, com fundamento na Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling – BIM); Coordenação de Orçamentos (COORC), que absorveu o antigo Serviço de Orçamentos – SEORC; e o Gabinete Administrativo – GBINFR, o qual não existia na SINFRA. Por outro lado, foram extintos o Escritório Setorial de Governança - EINFRA, que não tinha nenhum servidor lotado, e o Serviço de Diretrizes Arquitetônicas Para o Patrimônio Edificado - SEDACOPE, que contava somente com um servidor, o qual passou a ser lotado diretamente na SINFRA. Tanto a Coordenação de Projetos e Obras de Infraestruturas (COPROJ) quanto a Coordenação de Projetos e reformas (COPRE) seguem com suas estruturas originais.

1.2.1.3. A necessidade de substituição e atualização do contrato atual também ensejou a divisão do objeto em dois futuros novos contratos, sendo que um deles é o objeto deste Termo de Referência e o outro é objeto da contratação 20240268, sendo que os dois objetos deverão ter a mesma data de contratação. Desta forma, os postos de trabalho do contrato atual foram distribuídos, com quantitativos ajustados, em cada um dos novos futuros contratos. Os postos de trabalho previstos neste Termo de Referência são aqueles compatíveis com o regime híbrido de trabalho e trabalho presencial, conforme a Tabela 1 do item 9.3.5 e as fichas de especificação de cada cargo (Anexo II) e conforme as justificativas presentes no item 9 deste Termo de Referência. Já os postos de trabalho do objeto da contratação 20240268 não são compatíveis com o regime híbrido de trabalho, mas sim com o regime presencial de trabalho.

1.2.1.4. Cabe salientar que não há conflito entre os postos previstos e os cargos efetivos do Senado Federal, uma vez que as atividades dos postos requeridos são acessórias, não autônomas, de alcance restrito ao escopo do objeto e sempre submetidas à aprovação da fiscalização. Ademais, não há sobreposição técnica entre as atribuições dos postos de serviço desta contratação e as atribuições dos servidores efetivos do Senado Federal.

1.2.1.5. Para melhor entendimento dos órgãos internos da Casa, especificamente sobre os postos de serviço que tenham nomes, requisitos ou mesmo trechos de atribuições aparentemente semelhantes aos de cargos efetivos, cumpre destacar as seguintes diferenciações:

1.2.1.5.1. Todos os postos possuem requisito de nível médio, com escopo técnico restrito às atribuições legais e regulamentares de profissionais de nível técnico médio, não se confundindo com atribuições do cargo de Analista Legislativo, especialidade Engenharia, de maior complexidade técnica e responsabilidade legal, correspondentes ao exercício profissional de nível superior.

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

1.2.1.5.2. E aqueles postos de serviço que exigem a formação técnica em edificações não se confundem com o cargo efetivo de Técnico Legislativo, especialidade Edificações. Este cargo efetivo possui autonomia decisória plena em seu nível de atuação e abrangência em todos os contratos de sua especialização, diferente do alcance dos postos requeridos neste objeto contratual. Ademais, o referido cargo efetivo integra “quadro em extinção” (Parágrafo único do art. 60 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2016).

1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.2.1. O quantitativo expresso neste Termo de Referência resulta: i) da experiência acumulada durante a execução da contratação anterior, a qual teve seus quantitativos ajustados ao longo de sua execução contratual, conforme a necessidade de serviço; e ii) da necessidade de ajustes, devido à mudança da estrutura da SINFRA, conforme está explicado no item 1.2.1.2 deste Termo de Referência.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover serviços de apoio técnico operacional.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de *custo x benefício*, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois as atividades desempenhadas previstas não encontram amparo nos cargos efetivos existentes na estrutura da administração e são essenciais para a efetivação das ações de operação, manutenção e alteração do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF).

1.2.4. Modelo de prestação de serviços:

1.2.4.1. A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, ocorre em função das atividades, que demandam profundo conhecimento das instalações prediais, ou seja, é importante que haja memória institucionalizada nos colaboradores que fiscalizarão obras e auxiliarão no desenvolvimento de instalações.

1.2.4.2. Em relação às mudanças de *layout*, o Senado Federal conta atualmente com um regime de Ata de Registro de Preços (ARP) para materialização das intervenções. De acordo com essa sistemática, quando uma alteração de layout é solicitada, elaboram-se projetos arquitetônicos e complementares, orçamento e, por fim, cronograma. Esse arcabouço documental é utilizado para acionar a ARP de acordo com os quantitativos necessários para essa intervenção. Não há, portanto, *a priori*, como precisar quantas intervenções serão feitas nem mesmo as complexidades dessas. Tal fato é reforçado pela escolha do sistema de registro de preços para a contratação. Assim, um sistema de apoio à fiscalização fundamentado em produtividade (número intervenções acompanhadas, por exemplo) se mostra ineficaz, restando a alternativa de um contrato com postos de trabalho com dedicação exclusiva.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Do exposto, a presente contratação adota o modelo de contratação de postos fixos de trabalho com dedicação exclusiva.

1.2.4.3. O regime de execução encontra-se detalhado no item 9 deste termo de Referência.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
131/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional para a Secretaria de Infraestrutura do SENADO FEDERAL - SINFRA/SF - durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por até 60 meses.	3/12/2024

1.2.5.1. O objeto do contrato 131/2020 será dividido em dois novos contratos, um referente aos postos que trabalharão em regime híbrido e presencial, que é o objeto deste TR, e outro referente aos postos que continuarão no regime presencial, que é o objeto da contratação 20240269. O contrato 131/2020 continha 55 postos de trabalho. O objeto deste TR contém 40 postos de trabalho e o objeto da contratação 20240268 contém 17 postos de trabalho. Assim, as duas futuras contratações que substituirão o contrato 131/2020 não ensejarão aumento de postos, já distribuídos e compatibilizados com a nova estrutura da SINFRA, conforme explicado no item 1.2.1.2 deste TR, principalmente pela necessidade de criação do Núcleo NAUPS, das coordenações COMIN e COORC e do Gabinete GBINFR.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos pra realização do pregão eletrônico.

2.2.2. Pela natureza dos serviços, entende-se ser adequada a licitação por meio de pregão eletrônico.

2.2.3. O escopo do objeto da presente contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 36 do ADG 14/2022, não sendo aplicável, portanto, a adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação pretendida.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”. Os preços unitários e totais da proposta vencedora não poderão ser superiores ao indicado por Pesquisa de Preços realizada pelo Senado Federal, cujo valor global é de **R\$ 10.255.275,60** distribuído segundo os subitens constantes na tabela 1.1.6 do Anexo I deste Edital:

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.4.1.1. Critérios técnicos: as atividades de apoio técnico operacional demandam materiais e ferramental e equipamentos; não faz sentido segregar esses grupos de itens dos postos de serviço, sob pena de ter disponível o posto de trabalho e não ter os elementos mínimos para o desenvolvimento e segurança do trabalho.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Edital. Como se trata de objeto indivisível, não há viabilidade técnica na subcontratação. Dessa forma, não há restrição na quantidade de possíveis interessados na participação do certame.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

3. Requisitos do licitante

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. A habilitação da licitante vencedora, no que diz respeito às suas qualificações técnicas, será verificada com a comprovação dos seguintes documentos:

3.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do total de postos de trabalho, ou seja, 20 (vinte) postos de trabalho;

3.1.1.1.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no item 3.2.1.1 (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

3.1.1.1.2. Para comprovação do número mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses; e

3.1.1.1.3. A licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.1.2. Não poderão participar deste certame empresas que estejam prestando serviços ao Senado Federal cujas atividades contempladas nos respectivos contratos estejam abrangidas pela supervisão





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

decorrente do contrato resultante da presente licitação, conforme dispõe o art. 31 da Instrução Normativa MPDG n- 05/2017.

3.1.3. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, a título de diligência, a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.1.4. As exigências de qualificação técnicas se justificam conforme histórico das contratações anteriores.

4. Qualificação econômico-financeira

4.1.1. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4.1.2. Considerando que a definição dos critérios para a comprovação de capacidade econômico-financeira extrapola o conhecimento deste órgão técnico, adotar-se-á as exigências documentais sugeridas pela Secretaria de Administração de Contratações - SADCON, a saber:

4.1.2.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

4.1.2.1.1. Todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.1.2.1.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

4.1.2.1.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido em 4.1.2.1.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

4.1.2.1.4. Declaração, conforme modelo constante do edital, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

a) Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido nos itens anteriores, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

b) Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados e declarados pela contratada, correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

4.1.2.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.2.3. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida nos itens anteriores (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

5.1. Formalização do ajuste

5.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

5.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

5.2.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos (120 meses), a critério das partes, e mediante aditamento contratual.

5.2.1.1. Na justificativa para a contratação, este TR expressa as características de essencialidade e habitualidade, que justificam a necessidade da Administração ter a possibilidade de contratar por trinta meses e prorrogar por até cento e vinte meses, uma vez que se requer apoio técnico e operacional às atividades da SINFRAs em atividades de natureza acessória nas áreas de readequações prediais e projetos, sem as quais o funcionamento do Senado Federal ficaria prejudicado, ou seja, necessita-se de acompanhamento contínuo de atividades essenciais à Casa. O prazo de vigência inicial e a prorrogação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

previstos também se justificam pelo princípio da economicidade, dado que o histórico de contratação do objeto não aponta para a necessidade de ajustes com periodicidade anual.

5.2.1.2. Considerando que as contratações do Senado dessa natureza preveem a utilização de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), e por se tratar este objeto predominantemente de contratação de postos de trabalho, sugerimos a adoção do percentual mínimo de 2,5% do valor global para a garantia contratual.

5.2.1.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do Contrato, deverão manifestar sua vontade com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência contratual.

6. Modelo de Gestão

6.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

6.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

6.1.2. Já a “fiscalização técnica” do referido ajuste ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura - SINFRA, tendo como “fiscais setoriais” a Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura - COPROJ, Coordenação de Projetos e Reformas - COPRE, Coordenação de Modelagem da Informação - COMIM, Coordenação de Orçamentos – COORC e Núcleo de Atendimento ao Usuário e Planejamento de Soluções – NAUPS, conforme a lotação dos respectivos postos de trabalho, em observância ao inciso I, artº 3º do anexo X do ADG 14/2022.

6.1.3. A Fiscalização técnica procederá à conferência do relatório mensal junto às áreas setoriais tomadoras do serviço citadas no item 6.1.2 e encaminhará à gestão do contrato o referido relatório com as devidas correções, se houver, e da análise de conformidade ou não dos serviços prestados.

6.2. Forma de comunicação entre as partes

6.2.2. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail (sinfra@senado.leg.br para assuntos de fiscalização técnica e também ngcot@senado.leg.br para assuntos de gestão).

7. Prazo de início da execução

7.1 A partir da assinatura do contrato, o Senado Federal poderá emitir Ordem de Serviço, especificando a data em que os serviços deverão ser iniciados.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

8. Obrigações da contratada

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

8.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

8.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

8.1.5. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

8.1.5.1. Relação nominal dos profissionais, em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

8.1.5.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.

8.1.6. Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

8.1.7. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

8.1.7.1. Licenças decorrentes de afastamentos legais, até cessar o motivo da licença;

8.1.7.2. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

8.1.7.3. Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

8.1.7.4. Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

8.1.7.5. Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado;

8.1.7.6. falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

8.1.8. Não há previsão para substituição de funcionários em gozo de férias.

8.1.9. Não haverá solicitação de folguista.

8.1.10. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

8.1.11. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

8.1.12. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

8.1.13. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

8.1.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema remoto com geolocalização de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

8.1.14.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

8.1.14.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

8.1.14.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, conforme acordado com o gestor do contrato.

8.1.15. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

8.1.16. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

8.1.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirar e substituir, imediatamente, o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

8.1.18. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

8.1.20. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.1.21. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

8.1.21.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.1.21.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

8.1.21.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

8.1.22. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

8.1.22.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.1.22.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.1.22.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.22.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.23. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

8.1.23.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

8.1.23.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

8.1.23.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.1.23.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.1.23.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.1.24. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

8.1.24.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.1.24.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.1.24.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

8.1.24.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.1.25. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 8.1.22.

8.1.26. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

8.1.27. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

8.1.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

8.1.28.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

8.1.28.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

8.1.28.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

8.1.29. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

8.1.30. No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;

8.1.31. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.1.31.1. O disposto no item 8.1.28 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

8.1.31.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Senado Federal, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.32. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

8.1.33. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.

8.1.34. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no 8.1.32, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.35. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

8.1.36. Na situação prevista no item 8.1.34 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

8.1.37. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

8.1.38. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

8.1.39. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.40. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

8.1.41. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

8.1.42. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

8.1.43. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

8.1.44. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

8.1.45. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.1.46. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, cabendo à Contratante apenas a função de zelar pelo cumprimento dos Contratos segundo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pela Contratante, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

8.1.47. Executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da Contratada de desconhecimento ou omissões.

8.1.48. Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, que serão parte integrante do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

8.1.49. Zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio.

8.1.50. Zelar pela saúde de todos que transitam pelo Senado, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da Contratante.

8.1.51. Designar, por escrito, preposto para representar a Contratada na execução do Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

8.1.52. Solicitar autorização para prestar serviços fora do Expediente Regular do Senado Federal (Dias úteis, conforma calendário oficial, das 7h00 às 22h00), com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do Senado que não seja de livre circulação. A Contratada deverá dar ciência dessas solicitações à Fiscalização. Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.

8.1.53. Obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do Senado Federal.

8.1.54. Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

8.1.55. Determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no Senado, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato, no edital e seus anexos;

8.1.56. Retirar do Senado todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do Contrato.

8.1.57. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação da Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no Senado.

8.1.58. Em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços, criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais. A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à Fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico.

8.1.59. Fornecer ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data de início dos serviços conforme respectiva Ordem de Serviço:

8.1.59.1. Relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao Senado Federal, em arquivo digital no formato XLSX, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, rerepresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração; e

8.1.59.1.1. “Curriculum vitae” de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital (PDF)

8.1.60. Fornecer previamente ao Senado Federal relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa).

8.1.60.1. Manter seus funcionários devidamente uniformizados conforme as normas vigentes no Senado Federal e determinações presentes no Anexo I deste Termo de Referência. Na uniformização dos funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

8.1.61. Fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Anexo I e no Anexo II deste Termo de Referência.

8.1.62. Prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços.

8.1.63. Determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

8.1.64. Acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância.

8.1.65. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás fornecidos pela Polícia Legislativa do Senado Federal, providenciando a documentação necessária, bem como fotografia recente.

8.1.66. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

8.1.67. Promover as adequações necessárias nos espaços do Senado Federal cedidos à empresa para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários.

8.2. Obrigações do contratante

8.2.1. Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

8.2.1.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

8.2.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.2.1.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

8.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

8.2.1.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.2.1.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

8.2.1.7. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

8.2.1.8. Permitir acesso dos funcionários da Contratada aos seus equipamentos para a execução dos serviços.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato.

9. Regime de execução

9.1. A prestação dos serviços será realizada nos dias úteis, das 8h-12h/13h-18h (Segunda a quinta-feira) e 8h-12h/13h-17h (Sexta-feira). Total 44h/semanais.

9.2. A jornada de trabalho dos profissionais referidos no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

9.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista na forma das especificações técnicas contidas nas fichas dos cargos do Anexo II deste TR.

9.3.1. O serviço será prestado em “regime híbrido” e em “regime presencial”, dependendo das atribuições de cada cargo e conforme a última coluna da Tabela 1 do item 9.3.5 e as fichas de especificação de cada cargo (Anexo II) deste Termo de Referência. Para os fins deste Termo de Referência, o regime híbrido fica entendido como sendo o mesmo que “teletrabalho” ou “trabalho remoto” para prestação de serviços, nos termos do Art. 75-B, Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 5.452/43,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

sendo a presença no local de trabalho necessária para a realização de vistorias, inspeções, reuniões presenciais ou em qualquer outra necessidade do serviço.

9.3.2. A possibilidade de realização do trabalho em regime híbrido foi objeto de consulta prévia à Advocacia do Senado (00200.012308/2023-46), que assim apontou:

“Retornando à questão de nova especificação do objeto para realização de licitação futura, o Consulente deve ter em consideração os apontamentos já realizados neste opinativo.

Embora se insira na alçada da SINFRA definir quais atividades podem e devem ser prestadas nas dependências do Senado ou nas dependências da contratada ou mesmo admitir que os trabalhadores a executem na modalidade remota, **a opção pela prestação dos serviços em modelo híbrido de trabalho para os colaboradores (trabalho presencial e à distância) não prescinde da demonstração de esse regime de execução melhor atender ao interesse público do que o trabalho exclusivamente presencial**, sob pena de indevida ingerência nos contratos de trabalho a serem firmados pela futura contratada.

Identificando a SINFRA quais específicas atividades são plenamente compatíveis com sua execução à distância, deve apresentar os estudos com elementos objetivos que comprovem, por exemplo, os serviços propiciarem melhor economia de recursos ao invés da disponibilidade da mão de obra nas instalações do Senado ou ainda em detrimento da contratação por tarefa. Estar-se-ia dando azo aos princípios da eficiência e da economicidade, os quais, de envergadura constitucional, orientam o gestor na aplicação dos recursos orçamentários para atingimento do interesse público.

Como já mencionado, o trabalho à distância exigirá o aprimoramento das atividades de fiscalização do contrato para conformidade da prestação dos serviços à distância com a especificação do objeto e com os requisitos legais exigidos para esse modelo de trabalho.

Quanto aos elementos intrínsecos do conceito de “serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra”, elencados no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa MPOG n 5/2017, em seu art. 17, já revelava tais elementos caracterizadores, complementando com o disposto no seu parágrafo único: “os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III”

No nosso sentir, portanto, embora a Lei nº 14.133/2021 não revele expressamente o mesmo comando da IN nº 5/2017 acima reproduzido, a previsão busca dar interpretação extensiva ao conceito de “dependências do órgão ou entidade”, posto que o trabalhador, mesmo à distância, e também fora das dependências da contratada, estará executando atividades exclusivamente ao





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

tomador de serviço. O local em que essas atividades são prestadas remotamente, durante o horário de trabalho, portanto, assemelha-se às dependências do tomador de serviço, inteligência do disposto no art. 6º da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943):

Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

A lei nº 6.019/74, com as modificações promovidas pela Lei nº 13.429/2017, ainda dispõe em seu art. 5º - A acerca do local de trabalho nas dependências do contratante:

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (...)

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

Algumas das indagações apresentadas neste opinativo em relação ao contrato em curso são extensíveis à futura demanda que se pretenda contemplar o indagado modelo híbrido de trabalho para os colaboradores da contratada que executarão as atividades, reputando-se conveniente que a SINFRA apresente os esclarecimentos pertinentes caso deseje uma análise mais específica” (grifou-se).

9.3.3. Demonstração de adequabilidade do regime híbrido ou teletrabalho.

9.3.3.1. Durante os acontecimentos ligados à pandemia do Coronavírus (COVID-19) o teletrabalho ou trabalho remoto foi adotado no âmbito da contratação anterior e em outras da Administração pública.

9.3.3.2. No caso da contratação anterior para este mesmo objeto foi observado pela Sinfra que o rendimento dos postos de trabalho presentes neste Termo de Referência não foi afetado durante a pandemia, uma vez que todos tiveram acesso remoto aos computadores do Senado e assim desenvolveram normalmente suas atividades.

9.3.3.3. As ferramentas de TI atualmente em uso no Senado para o desenvolvimento de atividades remotas têm permitido sua realização sem prejuízo de qualidade, uma vez que permitem o acesso às





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ferramentas computacionais específicas da área de engenharia (Autocad, Revit e outras), devido ao login remoto que pode ser feito por servidores e trabalhadores do Senado.

9.3.3.4. A possibilidade de execução de atividades em outro local diferente do Senado tem estimulado o compartilhamento de informações, colaboração entre equipes, gestão de tarefas, transparência para o cidadão, entre outras facilidades que a tecnologia pode prover.

9.3.4. Destaca-se ainda que o Prodasen tem tido experiência positiva com 50 postos de trabalho na modalidade remota, no âmbito do contrato nº 122/2022 para “prestação de serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de software na plataforma Java e na linguagem PL/SQL, com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis para o Senado Federal”.

9.3.5. No âmbito da substituição do contrato atual (131/2020), é necessária a identificação de quais específicas atividades são plenamente compatíveis com sua execução em regime híbrido, como segue:

Tabela 1- Compatibilidade de cargos com regime de trabalho

Item	Categoria existentes na contratação anterior nº 131/2020)	Compatível com modelo de execução presencial	Compatível com modelo de execução por tarefa	Compatível com modelo de execução em regime híbrido
SF-01032	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	SIM	PARCIAL	SIM
SF-01033	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	SIM	PARCIAL	SIM
SF-01034	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	SIM	PARCIAL	SIM
SF-01035	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Sistemas de climatização	SIM	NÃO	NÃO
SF-01036	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Elevadores	SIM	NÃO	NÃO
SF-01037	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico	SIM	NÃO	NÃO
SF-01038	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Obras civis	SIM	NÃO	NÃO
SF-01039	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Hidrossanitária	SIM	NÃO	NÃO
SF-01040	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a projetos e obras - Planejamento	SIM	NÃO	SIM

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Item	Categoria existentes na contratação anterior nº 131/2020)	Compatível com modelo de execução presencial	Compatível com modelo de execução por tarefa	Compatível com modelo de execução em regime híbrido

9.3.5.1. Justificativas quanto ao modelo de execução:

9.3.5.1.1. Todos os postos de trabalho são compatíveis com o modelo de trabalho presencial, conforme já demonstrado pela execução da contratação anterior para o mesmo objeto.

9.3.5.1.2. Já o modelo de execução por tarefa não se mostra adequado para os postos de trabalho pretendidos, pois existem centenas de tarefas diárias realizadas a título de apoio de campo, o que oneraria demais os próprios colaboradores e a fiscalização do contrato, tornando muito dispendioso e demorado o registro de tarefas e métricas para pagamento. Observa-se, contudo, que os cargos de apoio a projetos são parcialmente compatíveis com o modelo por tarefa, pois suas atividades decorrem de projetos, que são mais previsíveis e mensuráveis. Ainda assim, haveria o problema da compatibilização dos projetos com o local das intervenções; por se tratarem de obras de reformas, é frequente que os projetos tenham que ser revisados e até mesmo refeitos em razão de interferências e intercorrências no momento da execução da reforma, o que acabaria por frustrar eventualmente a estimativa de custo da tarefa. Ademais, a estimativa de custos de cada tarefa restaria prejudicada, tendo em vista a realização de tarefas cujo valor em si seria baixo, mas que demandariam tempo alongados para verificação e inspeção, em razão das condições reais dos locais das intervenções de engenharia (obras de reformas), o que conduziria a um espiral de subjetividade na composição de preços para cada tarefa, dando início a uma infundável discussão acerca do real valor de cada tarefa, cujo verdadeiro custo somente apareceria de forma clara após sua execução. Por esses motivos, afasta-se a compatibilização do serviço necessário com a modalidade de pagamento por tarefa, que seria mais adequada para atividades com menor granularidade em sua composição de custo, o que não é o caso do objeto pretendido.

9.3.5.1.3. O modelo de execução à distância, por sua vez, não é possível de ser adotado nas atividades laborais que envolvem apoio à fiscalização para operação, manutenção predial e segurança do trabalho, ou seja: o dia-a-dia funcional dos edifícios do Senado: elevadores, fornecimento de energia, ar condicionado, água, esgoto, entre outros, uma vez que tais ações de apoio à fiscalização demandam, intrinsecamente, que o técnico esteja no local ou a poucos minutos do local onde ocorrerá uma atividade de manutenção programada ou não, ou uma correção na operação predial, como por exemplo, elevadores ou ar condicionados parados durante o expediente.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

9.3.5.1.4. Já o apoio à fiscalização para as outras atividades da SINFRA é compatível com a modalidade de teletrabalho (ou híbrido), nos termos do Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 5.452/43, pois o desenvolvimento das atividades não demanda a presença imediata e não planejada durante as fases de planejamento, execução e entrega das respectivas atividades e serviços. O referido Decreto-Lei considera teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo. Este é o caso para as atividades de orçamento, planejamento e apoio à projetos que operam com maior grau de previsibilidade. É importante observar que mesmo para esses postos, o comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto ou trabalho em regime híbrido. Para estes casos o posto de trabalho submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto ou regime híbrido prestará serviços por jornada, conforme previsto no § 2º do Art. 75-B do referido Decreto-Lei. As atividades serão desenvolvidas no horário regular de expediente. O Senado proverá equipamentos de informática e postos de trabalho dentro da área da SINFRA, aos quais é facultado ao prestador efetuar o acesso remoto para fins de teletrabalho ou acesso local, nos casos em que for necessário.

10. Previsão de penalidades por descumprimento contratual

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

10.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **item 10.2** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

10.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Em conjunto com as sanções dos **itens 10.2, 10.3 e 10.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

10.5.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

10.5.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais e pelos atrasos injustificados, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas conforme as tabelas abaixo e a CONTRATADA ficará sujeita à multa em percentuais





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

definidos nessas tabelas. No caso de atrasos a CONTRATADA será sujeita à multa moratória, por dia de atraso.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto
5	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por dia de atraso.
6	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao SENADO, conforme disposto neste contrato, por ocorrência.
7	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato, por ocorrência e por item.
8	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, em até 7 (sete) dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, por ocorrência e por dia.
9	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal, por ocorrência e por dia.
10	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva, por ocorrência e por dia.
11	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por dia.
12	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO devidamente atualizado, por ocorrência.
13	Deixar de substituir empregado nos casos descritos neste contrato, por ocorrência e por dia.
14	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato ou deixar de manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência, por dia.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

15	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO, por ocorrência.
-----------	---

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
17	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
18	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
20	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da Fiscalização, por funcionário e por ocorrência
21	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho, por empregado e por dia.
22	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
23	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços, por ocorrência.
24	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados, por ocorrência.
25	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
26	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por funcionário e por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
27	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
28	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
29	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

--	--

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
30	Interromper a realização dos serviços.
31	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
32	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.
33	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 4	
34	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto, por ocorrência.
35	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis, por ocorrência.
36	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis, por ocorrência.
37	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por ocorrência.

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
38	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.
39	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO, por ocorrência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado – IMR

11.1. É inviável a previsão de instrumento de medição de resultado ao objeto deste termo de referência, haja vista a variedade e quantidade de demandas a que os cargos estarão sujeitos durante a execução do contrato. Assim como foi descrito no item 9.3.5.1.2, tal controle oneraria demais os próprios colaboradores e a fiscalização do contrato, além da subjetividade a que a medição estaria sujeita, o que tornaria muito dispendioso e demorado o registro de tarefas e métricas para controle e penalização com tal ferramenta. Assim, entende-se que os instrumentos de penalização previstos na tabela 2 (infrações), bem como todas as demais prescrições deste TR são suficientes para o bom andamento contrato, assim como tem sido na execução do contrato anterior (CT 131/2020).

12. Forma de pagamento

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após comprovação de presença por meio de ponto, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

12.2. A medição da Depreciação de *Ferramentas/Equipamentos* (se houver) será devida apenas a partir de sua apresentação e será feita *pro rata temporis*, conforme o número de dias disponibilizado de cada mês.

12.3. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

12.4. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do item 12.3 e à apresentação de:

12.4.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

12.4.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.4.3. A contratada deverá apresentar espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

12.4.4. A contratada deverá apresentar comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato, observado o seguinte:

12.4.4.1. No contexto do trabalho híbrido, o funcionário deverá trabalhar presencialmente nas instalações da SINFRA no CASF, quando solicitado pela fiscalização ou área tomadora do serviço, e fará jus ao vale transporte referente a esses dias. O funcionário registrará, na SINFRA do Senado Federal, seu início e término de jornada em sistema de ponto biométrico ou remoto com geolocalização, a ser fornecido e mantido pela contratada.

12.4.4.2. Ainda no contexto do trabalho híbrido, o funcionário poderá desenvolver remotamente o trabalho, combinado com a fiscalização ou área tomadora do serviço em ambiente doméstico e não fará jus ao vale transporte referente a esses dias. Nesse caso, o funcionário registrará seu início e término de jornada em sistema de ponto remoto com geolocalização, a ser fornecido e mantido pela contratada.

12.4.4.2.1. Para fins de pagamento do vale transporte, a empresa efetuará a conciliação das folhas de ponto presencial e remoto em conformidade com os normativos do MTE. O pagamento dos vales transporte referente ao mês integral ocorrerá no início da vigência contratual e a contratada efetuará a compensação dos dias trabalhados remotamente nos meses subsequentes, de forma sucessiva, fazendo refletir assim o efetivo pagamento dos dias trabalhados presencialmente.

12.4.5. A contratada deverá apresentar tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores de pagamento referentes a Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc., tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

12.4.6. A contratada deverá apresentar planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

12.4.7. A contratada deverá apresentar planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

Ofício 019/2024 – COORC/SINFRA

Em 07 de junho de 2024

Ao Senhor Diretor da SINFRA

Assunto: Pesquisa de preços referente à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, conforme as Especificações Técnicas.

Referência: 00200.007182/2024-79.

1. Em atenção ao Ofício n. 300/2024 – COCVAP/SADCON, no que tange ao questionamento referente ao coeficiente de variação dos itens SF-00839, SF-01042, SF-01047 e SF-01051, seguem considerações desta Coordenação de Orçamentos.

- a. Inicialmente, destaca-se que os referidos itens, somados, são responsáveis pelo total de R\$ 2.505,82, o equivalente a 0,025% do valor estimado para a contratação do objeto.
- b. Diante de uma ampla pesquisa de preços, fez-se uma análise crítica dos resultados obtidos, para que houvesse maior convergência dos valores. Assim, quando o coeficiente de variação (CV, desvio-padrão dividido pela média amostral) extrapolou consideravelmente o percentual indicativo de 25%, em alguns casos foram eliminados preços considerados *outliers* e buscaram-se novos preços, para fins de melhor convergência do valor de referência ao valor de mercado do respectivo item. Para alguns itens não foi possível otimizar a convergência, o que indica ocorrência de dispersão de valores no mercado.
- c. Destaca-se que, em que pese a variação, o critério estatístico adotado para os preços pesquisados no mercado é a mediana da cesta.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

- d. Dessa forma, os preços unitários de referência refletem os valores praticados no mercado. Portanto, não há qualquer óbice à sua utilização para definição da estimativa do valor da contratação.

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]
Thauler Ferreira Bispo de Souza
Coordenador de Orçamentos

De acordo. Encaminhe-se o processo à SADCON para prosseguimento processual.

[assinado eletronicamente]
Nélvio Dal Cortivo
Diretor da Secretaria de Infraestrutura



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

DESPACHO Nº 738/2024 - ADVOSF

Processo nº 00200.007182/2024-79

O presente processo trata de licitação para contratação de serviços de apoio técnico e operacional às atividades da SINFRA, com dedicação exclusiva de mão de obra.

O processo já esteve nesta Advocacia, oportunidade em que foi analisado por meio do Parecer nº 656/2024 – ADVOSF (documento [00100.165979/2024-18](#)). Após referida manifestação, a fase interna do procedimento prosseguiu até seu fim, com as deliberações das autoridades (documentos [00100.191569/2024-22](#) e [00100.201898/2024-99](#)). O processo chegou a ser enviado à COPEL para o início da fase externa (documento [00100.209717/2024-72](#)). Entretanto, foi detectado um problema com a base de cálculo de alguns dos índices de qualificação econômico-financeira do edital (documento [00100.212685/2024-92](#)). Em razão disso, foi elaborada nova versão do edital com alteração apenas das alíneas a.2 e a.3 do subitem 12.3.2 (documento [00100.212722/2024-62](#)). Ato contínuo, a SADCON encaminhou o processo para deliberação da DGER (documento [00100.212735/2024-31](#)) que, por seu turno, encaminhou a esta Advocacia para nova análise jurídica (documento [00100.213490/2024-60](#)).

Conforme informado pela SADCON, as únicas modificações do edital foram feitas para adequação da base de cálculo



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de dois índices de qualificação econômico financeira (documento [00100.212735/2024-31](#)). Como é praxe, exige-se Capital Circulante Líquido (CCL) maior ou igual a 16,66% do valor da proposta e Patrimônio Líquido (PL) maior ou igual a 10% do valor da proposta. Entretanto, como a vigência inicial do contrato é de trinta meses, há uma divergência nas bases de cálculo.

Tanto o CCL como o PL são obtidos a partir do Balanço Patrimonial, que é apurado anualmente. Assim, não parece razoável seu confronto com um valor de proposta para trinta meses. Há uma clara divergência das bases de comparação. Nesse sentido, a alteração implementada pela SADCON na nova minuta de edital (documento [00100.212722/2024-62](#)) apenas determina que o valor da proposta será anualizado para fins de avaliação do CCL e do PL. Uma solução satisfatória para o problema.

Dessa forma, apesar da questão ser eminentemente contábil, esta Advocacia não vê óbices legais às alterações das alíneas a.2 e a.3 do subitem 12.3.2 do edital, na forma proposta pela SADCON.

Esclarecendo que a presente manifestação limita-se às alterações propostas, devolvo o processo à DGER para continuidade da instrução processual.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

Advogado do Senado – OAB/DF 31.499

Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Ofício 060/2024 – SINFRA

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Ao Senhor Coordenador da Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC

Assunto: Visto de minuta de edital, manifestação quanto às recomendações da COPEL e alterações em Termo de Referência.

Referência: 00200.007182/2024-79

- Em atenção ao Ofício nº 604/2024 – COATC/SADCON (00100.122727/2024-02), verificou-se os apontamentos elaborados pela COATC e pela COPEL e foram feitas as adequações necessárias no Termo de Referência, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

Tabela 1 – Notas da COATC

Nº da NOTA da COPEL	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa
1	ETP 00100.060022/2024-86	Acréscimo do trecho: “Assim, conclui-se que é adequado esse modelo de contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”	Conforme solicitação da COATC.
2	-	-	Atestamos que o Mapa de Riscos preliminar (NUP 00100.062510/2024-28) cumpre as exigências do art. 9º, §2º, do ADG nº 14/22 e as informações contidas nele se mantêm atualizadas mesmo após o avanço no curso da contratação. Assim, entendemos não ser necessário incluir Mapa de Risco definitivo ao





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

			processo, uma vez que ele seria idêntico ao Mapa de risco preliminar.
3	2.21	Remoção do trecho: “...assim como o caput do art. 1º, e §1º e art. 3º do Decreto nº 10.024/2019”	Conforme solicitação da COATC, haja vista que o referido normativo se referia à Lei 8.666/93.
4	2.3.1	Acréscimo do trecho: “O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto””.	Conforme solicitação de justificativa técnica para adoção do critério de julgamento “menor preço”.
5	2.4.1	Remoção do termo: “econômicos”.	O critério técnico é suficiente para a contratação.
6	14.2	Acréscimo do trecho: “e não se enquadra no inciso II do Parágrafo único do Art.3º do Decreto nº 11.462/2023.”	Conforme solicitação pela COATC de complementação da justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preços.
7 e 8	3.1.8 e Subanexo III-B	Remoção do trecho: “Termo de Vistoria ou Termo de Dispensa de Vistoria seguem os modelos apresentados no Subanexo-B deste edital.”e Supressão do Subanexo III-B	Foram retiradas as menções aos Termos de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria do TR, e foram mantidas apenas as informações referentes ao formato de agendamento caso um licitante demonstre interesse em realizar a vistoria.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

9	Subanexo III-B	<p>Remoção do trecho: “...especificando a data quais serviços poderão ser iniciados”</p> <p>Acréscimo do trecho: “...especificando a data quais serviços poderão ser iniciados”</p>	Esclarecemos que o objeto a ser licitado vai entrar em vigor antes do fim da vigência do atual contrato. Assim, a SINFRA dará o prazo suficiente para a nova empresa assumir a execução do objeto.
10	8.1.1	<p>Remoção do trecho: “Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.”</p>	Não há necessidade de escritório no Distrito Federal.
11	4.1.1	<p>Remoção do trecho: “O atendimento ao interesse público só será alcançado por esta licitação se a empresa contratada puder proporcionar, ao longo de toda vigência contratual, o resultado almejado pela Administração, qual seja, o de garantir a efetividade do trabalho de apoio à fiscalização dos contratos de manutenção da infraestrutura do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, contribuindo para assegurar o funcionamento regular das instalações dessa Casa Legislativa, de modo a manter sua operacionalidade, habitabilidade e segurança. Para tanto, deve a licitante comprovar sua capacidade econômico-financeira.”</p> <p>Acréscimo do trecho: “As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.”</p>	Acréscimo da redação sugerida pela COATC.
12	1.1.4 do Anexo I	<p>Alteração da remissão para: “Anexo II”</p>	Correção necessária.
45	Nota de rodapé 1	<p>Alteração do trecho para: “(…) 30 meses (…)”</p>	Correção necessária.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

46	Nota de rodapé 2	Alteração do trecho para: “(…) às fichas de especificação constantes no Anexo II.”	Correção necessária.
13	-	Inclusão da ficha de especificação do Sistema de Ponto Eletrônico, com informações de como se dará o pagamento do item.	Conforme solicitação da COATC.
14	Fichas de especificação do Anexo II	Alteração do trecho para: “(…) 30 meses (…)”	Correção necessária.
15	8.1.62.3	Alteração da remissão para: “Anexo I”	Correção necessária.
16	8.1.63	Alteração da remissão para: “Anexo I” e “Anexo II”	Correção necessária.
17 e 18	8.1.8	-	Esclarecemos que já existe informação no item 8.1.8.1. O folguista está previsto apenas para afastamentos legais.
19	8.1.61 ; 8.1.62 ; 8.1.62.1 ; 8.1.62.2	Remoção dos itens: 8.1.61 ; 8.1.62 ; 8.1.62.1 ; 8.1.62.2	Correção necessária.
20	8.1.68	Alteração do trecho para: “Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.”	Conforme sugestão da COATC.
21 e 22	8.1.16 ; 8.1.60	Acréscimo do trecho: “...e substituir, imediatamente...” Remoção do trecho: “8.1.60. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Senado Federal, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Senado.”	Conforme sugestão da COATC.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

23	8.1.24	Ajuste da remissão para: “8.1.20”	Correção necessária.
24	8.1.51	Acréscimo do trecho: “... (Dias úteis, conforma calendário oficial, das 7h00 às 22h00) ...” Remoção do trecho: “(conforme definição no Anexo H deste Termo de Referência).”	Correção necessária.
25	8.1.55	Acréscimo do termo: “corridos”	Conforme sugestão da COATC.
26	8.1.56	Acréscimo do termo: “do recebimento”	Conforme sugestão da COATC.
27	8.1.30.1	Ajuste da remissão para: “8.1.28”	Correção necessária
28	8.1.32	Ajuste da remissão para: “8.1.32”	Correção necessária
29	8.1.35	Ajuste da remissão para: “8.1.34”	Correção necessária
30	8.1.8.1	-	Esclarecemos que já existe informação no item 8.1.8.1. O folguista está previsto apenas para afastamentos legais.
31	8.1.38	Acréscimo do trecho: “A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.” Remoção do trecho: “A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-	Conforme solicitação da COATC.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

		transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021..”	
32		Vide ajuste realizado na Nota 9	
33		Vide ajuste realizado na Nota 13	
34	12.3 e 12.3.1	<p>Remoção dos trechos:</p> <p>“12.3. Os valores unitários constantes na proposta da contratada, referentes aos materiais, insumos e/ou serviços, serão pagos apenas quando efetivamente utilizado ou prestado.</p> <p>“12.3.1.A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.”</p>	Correção necessária
35, 36 e 37	12.7	<p>Remoção dos trechos:</p> <p>“...em observância aos modelos e às especificações definidas no Anexo C deste Termo de Referência... O Relatório deve discriminar os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Anexo A deste Termo de Referência)...”</p>	Correção necessária
38	12.10.6	<p>Remoção dos trechos:</p> <p>“...conforme anexo C deste Termo de Referência...”</p>	Correção necessária
39	13.2	<p>Alteração do trecho para:</p> <p>“...2,5% do valor anual do contrato...”</p>	Conforme solicitação da COATC.
40	10.6 e 10.7	<p>Remoção do trecho:</p> <p>“10.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das</p>	Conforme solicitação da COATC.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

		<p>demais sanções previstas neste Termo de Referência.</p> <p>Alteração do trecho para:</p> <p>“10.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais e pelos atrasos injustificados, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas conforme as tabelas abaixo e a CONTRATADA ficará sujeita à multa em percentuais definidos nessas tabelas. No caso de atrasos a CONTRATADA será sujeita à multa moratória, por dia de atraso.”</p>	
41 e 42		Substituição das tabelas pelas tabelas sugeridas na minuta-padrão.	Conforme sugestão da COATC.
43		<p>Remoção do trecho:</p> <p>“Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato, por dia.”</p>	Disposição retirada por não haver responsável técnico pelo serviço
44	5.2.1.1.	<p>Alteração do trecho para:</p> <p>“ 5.2.1.1 Na justificativa para a contratação, este TR expressa as características de essencialidade e habitualidade, que justificam a necessidade da Administração ter a possibilidade de contratar por trinta meses e prorrogar por até cento e vinte meses, uma vez que se requer apoio técnico e operacional às atividades da SINFRA em atividades de natureza acessória nas áreas de readequações prediais e projetos, sem as quais o funcionamento do Senado Federal ficaria prejudicado, ou seja, necessita-se de acompanhamento contínuo de atividades essenciais à Casa. O prazo de vigência inicial e a prorrogação previstos também se justificam pelo princípio da economicidade, dado que o histórico de contratação do objeto não aponta para a necessidade de ajustes com periodicidade anual.”</p>	Conforme solicitação de justificativa técnica para definição de vigência superior a 12 meses.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

2. Quanto às recomendações da Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, segue Tabela:

Tabela 2 – Recomendações da COPEL

Número da recomendação da COPEL	Item do TR	Ajuste realizado	Justificativa
1	2.3.1	Conforme Nota 4 da COATC (<i>Tabela 1</i>)	Conforme Nota 4 da COATC (<i>Tabela 1</i>)
3	3.1.8 e Subanexo III-B	Conforme Nota 7 e Nota 8 da COATC (<i>Tabela 1</i>)	Conforme Nota 7 e Nota 8 da COATC (<i>Tabela 1</i>)
4	3.1.6	-	Este órgão técnico entende que a disponibilidade de pessoal para acompanhamento da vistoria permite apenas uma vistoria no período da manhã e uma no período da tarde, considerando que a área de abrangência do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
5	1.1.9. a 1.1.23 do Anexo	-	Entendemos que as justificativas constantes nos itens 1.1.9 e 1.1.23 são suficientes e robustas conforme histórico das contratações precedentes.
7	3.2 e 4	-	As exigências de qualificação técnicas se justificam conforme histórico das contratações anteriores. A justificativa das exigências de qualificação econômico-financeiras foi alterada conforme Nota 11 da COATC (<i>Tabela 1</i>)
8			Esclarecemos que em relação à parcela de maior relevância, que é a contratação de apoio técnico administrativo, o estabelecido no TR se justifica pelo histórico das contratações anteriores. Em relação a padrões de desempenho e fixação de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Número da recomendação da COPEL	Item do TR	Ajuste realizado	Justificativa
			quantitativos, esclarecemos que são inviáveis tais previsões ao objeto deste termo de referência, haja vista a variedade e quantidade de demandas a que os cargos estarão sujeitos durante a execução do contrato. Tal controle oneraria demais os próprios colaboradores e a fiscalização do contrato, além da subjetividade a que o objeto estaria sujeito, o que tornaria muito dispendioso e demorado o registro de tarefas e métricas para controle com tal ferramenta. Vide também item 9.3.5.1.2 do TR. Em relação à vedação ao somatório de atestados vide item 3.2.1.1.1 e 3.2.1.1.2 do TR.
9			Esclarecemos que a sugestão dada não se aplica à parcela de maior relevância do objeto, que é a contratação de apoio técnico administrativo. Em relação às parcelas de menor relevância, por se tratar de itens acessórios e não serem serviços ou produtos que ensejam medições não há necessidade de ajustes na especificações.
10	8.1.1.	Conforme Nota 10 COATC (<i>Tabela 1</i>)	Conforme Nota 10 COATC (<i>Tabela 1</i>)
11	1.1.1	Alteração do código para: “19828”	Conforme solicitação da COPEL.

3. Encaminhamos, para prosseguimento, a versão atualizada do **Termo de Referência** que segue juntado a este processo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

4. Informamos, adicionalmente, que o documento NUP 00100.060022/2024-86 contendo o Estudo Técnico Preliminar nº 14/2024 ajustado segue juntado a este processo.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Juliana Soares Ludovice

Coordenadora-Geral da SINFRA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA 09/2024 (SINFRA)

São partes indissociáveis do presente Termo de Referência os Anexos abaixo indicados:

- Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo II – Atribuições e Requisitos Exigidos Para Cada Categoria Profissional e Relógio de Ponto Biométrico;
- Anexo III
 - Subanexo III-A – Não Permissão Para Participação em Consórcios;
 - Subanexo III-B – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços Contratuais no Senado Federal; e
 - Subanexo III-C – Subcontratação.

- Anexo IV – Laudo Técnico Pericial de Avaliação de Adicionais Ocupacionais nº 01/2024.

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e operacional às atividades de fiscalização de contratos, em que a contratada responsabiliza-se pela direção técnica e pelos serviços de fiscalização, com alocação de mão de obra em postos de trabalho em regime de trabalho presencial e híbrido e disponibilização de ferramentas e equipamentos necessários à equipe, com vigência de 30 meses consecutivos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, observado o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Há a necessidade de substituir e atualizar o Contrato nº 131/2020, suprimindo a necessidade de apoio técnico e operacional às atividades da Secretaria de Infraestrutura em atividades de natureza acessória e complementar nas áreas de readequações prediais e projetos, de abrangência de atuação estritamente limitada ao escopo do objeto requerido, não previstas no conjunto de atribuições dos servidores efetivos do Senado Federal, mas sem as quais o funcionamento do Senado Federal ficaria prejudicado.

1.2.1.2. Tal necessidade ocorre principalmente em virtude da reestruturação da SINFRA, publicada no Regulamento Orgânico do Senado Federal – ROA (ATC nº 13/2023 e APR nº 16/2023). A reestruturação foi necessária para atender ao aumento de demandas, melhorar os fluxos de informação e documentação e os processos de trabalho, bem como para atender melhor e com mais qualidade ao público interno do Senado Federal. Na reestruturação, foram criados os seguintes setores: Núcleo de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Atendimento ao Usuário e Planejamento e Desenvolvimento de Soluções – NAUPS, que absorveu o antigo Serviço de Atendimento ao Usuário, bem como as novas necessidades da SINFRA relacionadas aos novos fluxos de informação e documentação, aos processos de trabalho e à compatibilização de sistemas; Coordenação de Modelagem da Informação – COMIN, UASG 20001 Estudo Técnico Preliminar 8/2024 2 de 22 criada para viabilizar e mudar os processos de elaboração de projetos da SINFRA, em consonância com a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modeling – BIM BR (Decreto nº 11.888 de 22 de janeiro de 2024), saindo do modelo tradicional em que os projetos arquitetônicos e complementares e a orçamentação são feitos isoladamente, para um modelo holístico, em que todos os projetos e a orçamentação são elaborados de forma sistêmica e compatibilizada, com fundamento na Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling – BIM); Coordenação de Orçamentos (COORC), que absorveu o antigo Serviço de Orçamentos – SEORC; e o Gabinete Administrativo – GBINFR, o qual não existia na SINFRA. Por outro lado, foram extintos o Escritório Setorial de Governança - EINFRA, que não tinha nenhum servidor lotado, e o Serviço de Diretrizes Arquitetônicas Para o Patrimônio Edificado - SEDACOPE, que contava somente com um servidor, o qual passou a ser lotado diretamente na SINFRA. Tanto a Coordenação de Projetos e Obras de Infraestruturas (COPROJ) quanto a Coordenação de Projetos e reformas (COPRE) seguem com suas estruturas originais.

1.2.1.3. A necessidade de substituição e atualização do contrato atual também ensejou a divisão do objeto em dois futuros novos contratos, sendo que um deles é o objeto deste Termo de Referência e o outro é objeto da contratação 20240268, sendo que os dois objetos deverão ter a mesma data de contratação. Desta forma, os postos de trabalho do contrato atual foram distribuídos, com quantitativos ajustados, em cada um dos novos futuros contratos. Os postos de trabalho previstos neste Termo de Referência são aqueles compatíveis com o regime híbrido de trabalho e trabalho presencial, conforme a Tabela 1 do item 9.3.5 e as fichas de especificação de cada cargo (Anexo II) e conforme as justificativas presentes no item 9 deste Termo de Referência. Já os postos de trabalho do objeto da contratação 20240268 não são compatíveis com o regime híbrido de trabalho, mas sim com o regime presencial de trabalho.

1.2.1.4. Cabe salientar que não há conflito entre os postos previstos e os cargos efetivos do Senado Federal, uma vez que as atividades dos postos requeridos são acessórias, não autônomas, de alcance restrito ao escopo do objeto e sempre submetidas à aprovação da fiscalização. Ademais, não há sobreposição técnica entre as atribuições dos postos de serviço desta contratação e as atribuições dos servidores efetivos do Senado Federal.

1.2.1.5. Para melhor entendimento dos órgãos internos da Casa, especificamente sobre os postos de serviço que tenham nomes, requisitos ou mesmo trechos de atribuições aparentemente semelhantes aos de cargos efetivos, cumpre destacar as seguintes diferenciações:

1.2.1.5.1. Todos os postos possuem requisito de nível médio, com escopo técnico restrito às atribuições legais e regulamentares de profissionais de nível técnico médio, não se confundindo com atribuições do cargo de Analista Legislativo, especialidade Engenharia, de maior complexidade técnica e responsabilidade legal, correspondentes ao exercício profissional de nível superior.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

1.2.1.5.2. E aqueles postos de serviço que exigem a formação técnica em edificações não se confundem com o cargo efetivo de Técnico Legislativo, especialidade Edificações. Este cargo efetivo possui autonomia decisória plena em seu nível de atuação e abrangência em todos os contratos de sua especialização, diferente do alcance dos postos requeridos neste objeto contratual. Ademais, o referido cargo efetivo integra “quadro em extinção” (Parágrafo único do art. 60 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2016).

1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.2.1. O quantitativo expresso neste Termo de Referência resulta: i) da experiência acumulada durante a execução da contratação anterior, a qual teve seus quantitativos ajustados ao longo de sua execução contratual, conforme a necessidade de serviço; e ii) da necessidade de ajustes, devido à mudança da estrutura da SINFRA, conforme está explicado no item 1.2.1.2 deste Termo de Referência.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover serviços de apoio técnico operacional.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de *custo x benefício*, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois as atividades desempenhadas previstas não encontram amparo nos cargos efetivos existentes na estrutura da administração e são essenciais para a efetivação das ações de operação, manutenção e alteração do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF).

1.2.4. Modelo de prestação de serviços:

1.2.4.1. A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, ocorre em função das atividades, que demandam profundo conhecimento das instalações prediais, ou seja, é importante que haja memória institucionalizada nos colaboradores que fiscalizarão obras e auxiliarão no desenvolvimento de instalações.

1.2.4.2. Em relação às mudanças de *layout*, o Senado Federal conta atualmente com um regime de Ata de Registro de Preços (ARP) para materialização das intervenções. De acordo com essa sistemática, quando uma alteração de layout é solicitada, elaboram-se projetos arquitetônicos e complementares, orçamento e, por fim, cronograma. Esse arcabouço documental é utilizado para acionar a ARP de acordo com os quantitativos necessários para essa intervenção. Não há, portanto, *a priori*, como precisar quantas intervenções serão feitas nem mesmo as complexidades dessas. Tal fato é reforçado pela escolha do sistema de registro de preços para a contratação. Assim, um sistema de apoio à fiscalização fundamentado em produtividade (número intervenções acompanhadas, por exemplo) se mostra ineficaz, restando a alternativa de um contrato com postos de trabalho com dedicação exclusiva.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Do exposto, a presente contratação adota o modelo de contratação de postos fixos de trabalho com dedicação exclusiva.

1.2.4.3. O regime de execução encontra-se detalhado no item 9 deste termo de Referência.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
131/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional para a Secretaria de Infraestrutura do SENADO FEDERAL - SINFRA/SF - durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por até 60 meses.	3/12/2024

1.2.5.1. O objeto do contrato 131/2020 será dividido em dois novos contratos, um referente aos postos que trabalharão em regime híbrido e presencial, que é o objeto deste TR, e outro referente aos postos que continuarão no regime presencial, que é o objeto da contratação 20240269. O contrato 131/2020 continha 55 postos de trabalho. O objeto deste TR contém 40 postos de trabalho e o objeto da contratação 20240268 contém 17 postos de trabalho. Assim, as duas futuras contratações que substituirão o contrato 131/2020 não ensejarão aumento de postos, já distribuídos e compatibilizados com a nova estrutura da SINFRA, conforme explicado no item 1.2.1.2 deste TR, principalmente pela necessidade de criação do Núcleo NAUPS, das coordenações COMIN e COORC e do Gabinete GBINFR.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos pra realização do pregão eletrônico.

2.2.2. Pela natureza dos serviços, entende-se ser adequada a licitação por meio de pregão eletrônico.

2.2.3. O escopo do objeto da presente contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 36 do ADG 14/2022, não sendo aplicável, portanto, a adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação pretendida.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”. Os preços unitários e totais da proposta vencedora não poderão ser superiores ao indicado por Pesquisa de Preços realizada pelo Senado Federal, cujo valor global é de **R\$ 9.839.354,10** distribuído segundo os subitens constantes na tabela 1.1.6 do Anexo I deste Edital:

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.4.1.1. Critérios técnicos: as atividades de apoio técnico operacional demandam materiais e ferramental e equipamentos; não faz sentido segregar esses grupos de itens dos postos de serviço, sob pena de ter disponível o posto de trabalho e não ter os elementos mínimos para o desenvolvimento e segurança do trabalho.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Edital. Como se trata de objeto indivisível, não há viabilidade técnica na





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

subcontratação. Dessa forma, não há restrição na quantidade de possíveis interessados na participação do certame.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

3. Requisitos do licitante

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A vistoria técnica é facultativa, entendendo-se que a empresa que opte por não realizá-la assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste Termo de Referência e demais documentos relacionados.

3.1.2. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3. O Subanexo III-C - Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal – contém informações gerais das áreas de atuação da futura Contratada no Senado.

3.1.4. Após a publicação do edital de licitação, as vistorias poderão ser agendadas junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal pelo endereço eletrônico sinfra@senado.leg.br e confirmadas pelo telefone 3303-1415.

3.1.5. As vistorias somente poderão ser agendadas para os dias quando houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.1.6. As vistorias somente poderão ser agendadas para os horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame.

3.1.7. A solicitação de agendamento de vistorias será permitida até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. A habilitação da licitante vencedora, no que diz respeito às suas qualificações técnicas, será verificada com a comprovação dos seguintes documentos:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

3.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do total de postos de trabalho, ou seja, 20 (vinte) postos de trabalho;

3.2.1.1.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no item 3.2.1.1 (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

3.2.1.1.2. Para comprovação do número mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses; e

3.2.1.1.3. A licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.2.1.2. Declaração de que a licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato.

3.2.2. Não poderão participar deste certame empresas que estejam prestando serviços ao Senado Federal cujas atividades contempladas nos respectivos contratos estejam abrangidas pela supervisão decorrente do contrato resultante da presente licitação, conforme dispõe o art. 31 da Instrução Normativa MPDG n- 05/2017.

3.2.3. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, a título de diligência, a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

4. Qualificação econômico-financeira

4.1.1. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4.1.2. Considerando que a definição dos critérios para a comprovação de capacidade econômico-financeira extrapola o conhecimento deste órgão técnico, adotar-se-á as exigências documentais sugeridas pela Secretaria de Administração de Contratações - SADCON, a saber:

4.1.2.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

4.1.2.1.1. Todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- a)** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b)** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- c)** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.1.2.1.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

4.1.2.1.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido em 4.1.2.1.

4.1.2.1.4. Declaração, conforme modelo constante do edital, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

a) Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido nos itens anteriores, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

b) Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados e declarados pela contratada, correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

4.1.2.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.2.3. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida nos itens anteriores (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

5.1. Formalização do ajuste

5.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

5.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

5.2.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos (120 meses), a critério das partes, e mediante aditamento contratual.

5.2.1.1. Na justificativa para a contratação, este TR expressa as características de essencialidade e habitualidade, que justificam a necessidade da Administração ter a possibilidade de contratar por trinta meses e prorrogar por até cento e vinte meses, uma vez que se requer apoio técnico e operacional às atividades da SINFRA em atividades de natureza acessória nas áreas de readequações prediais e projetos, sem as quais o funcionamento do Senado Federal ficaria prejudicado, ou seja, necessita-se de acompanhamento contínuo de atividades essenciais à Casa. O prazo de vigência inicial e a prorrogação previstos também se justificam pelo princípio da economicidade, dado que o histórico de contratação do objeto não aponta para a necessidade de ajustes com periodicidade anual.

5.2.1.2. Considerando que as contratações do Senado dessa natureza preveem a utilização de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), e por se tratar este objeto predominantemente de contratação de postos de trabalho, sugerimos a adoção do percentual mínimo de 2,5% do valor global para a garantia contratual.

5.2.1.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do Contrato, deverão manifestar sua vontade com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência contratual.

6. Modelo de Gestão

6.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

6.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

6.1.2. Já a “fiscalização técnica” do referido ajuste ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura - SINFRA, tendo como “fiscais setoriais” a Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura - COPROJ, Coordenação de Projetos e Reformas - COPRE, Coordenação de Modelagem da Informação - COMIM, Coordenação de Orçamentos – COORC e Núcleo de Atendimento ao Usuário e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.007182/2024-79

Assunto: Deliberação quanto à prorrogação da validade da pesquisa de preços. Contratação de serviços contínuos de apoio técnico e operacional às atividades de fiscalização exercidas pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime de trabalho presencial e híbrido, durante 30 (trinta) meses consecutivos. **Valor máximo estimado: R\$ 12.406.569,30.** Item 20240269 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Retornam à Diretoria-Geral, para deliberação quanto à prorrogação da validade da pesquisa de preços, os presentes autos que tratam da contratação de serviços contínuos de apoio técnico e operacional às atividades de fiscalização exercidas pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime de trabalho presencial e híbrido, pelo custo estimado de **R\$ 12.406.569,30** (doze milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Mediante o Ofício nº 1117/2024 (NUP 00100.224794/2024-52), a COATC/SADCON, prestou os seguintes esclarecimentos:

Após o processo ter retornado com as novas aprovações, verificou-se que a pesquisa de preços acostada ao NUP 00100.090240/2024-45, referente ao item 2 (Sistema de Controle de Ponto Biométrico) e item 3 (Depreciação Ferramental) expirou em 7/12/2024, conforme documento de ratificação emitido pela COCVAP ao NUP 00100.096737/2024-77.

Sendo assim, os autos foram enviados ao Órgão Técnico para realização de nova pesquisa de preços ou apresentação de justificativa, que contenha critérios técnicos e mercadológicos, para a sua prorrogação, nos termos do disposto no §2º, do art. 18 do ADG nº 14/2022, consoante NUP 00100.220469/2024-11.

A SINFRA, por intermédio do Ofício nº 057/2024 - COORC/SINFRA, solicitou a prorrogação da validade da pesquisa de preços acostada ao NUP 00100.090240/2024-45, conforme informações prestadas ao NUP 00100.223511/2024-55. (...)



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Diante disso, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos com a recomendação para prorrogação da pesquisa de preços, por igual período, consoante o disposto no art. 18, § 2º do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022.

Por meio do Ofício nº 057/2024-COORC (NUP 00100.223511/2024-55), a SINFRA justificou a desnecessidade de realização de nova pesquisa de preços e, portanto, a prorrogação da atual pesquisa, nos seguintes termos:

1. Em atenção ao Ofício n. 1096/2024 – COATC/SADCON, no qual houve apontamento a respeito da validade da pesquisa de preços para os itens 2 (sistema de controle de ponto biométrico) e 3 (depreciação ferramental) do objeto em tela, bem como a solicitação de manifestação deste órgão técnico sobre o assunto,, seguem considerações desta Coordenação de Orçamentos.
 - a. Inicialmente, destaca-se que os referidos itens, somados, são responsáveis pelo total de R\$ 6.842,10, o equivalente a apenas 0,067% do valor estimado para a contratação do objeto. (grifo nosso)
 - b. Comparando os preços dos itens elencados do referido objeto com os mesmos itens da última pesquisa realizada, processo 00200.012337/2024-99, verificou-se que houve oscilação mínima entre os preços medianos (valores de referência), da ordem de 2,8%, o que, s.m.j., não justifica a realização de nova pesquisa de preços.
 - c. Dessa forma, entende-se que os preços unitários de referência permanecem refletindo os valores praticados no mercado. Portanto, não há qualquer óbice à sua utilização para definição da estimativa do valor da contratação. (grifo nosso)

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

Diretoria-Geral, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 74 e art. 9º do Anexo V, ambos do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **PRORROGO** a validade da pesquisa de preços acostada ao NUP 00100.090240/2024-45, por igual período, conforme justificativa apresentada pela SINFRA (NUP 00100.223511/2024-55);
2. **RATIFICO** as demais aprovações e autorizações já concedidas no bojo dos documentos nº 00100.191569/2024-22 e nº 00100.219063/2024-95.

Encaminhem-se os autos à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

